

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA LOCADORA DE SERVIÇOS

Recurso re -
Tribunal TST
Relator VANTUIL ABDALA

HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO — DESOBRIGATORIEDADE

RESUMO

- Salvo pactuação expressa em sentido contrário, não há vínculo de emprego quando a diarista presta serviços em residências, executando uma tarefa especial, de forma intermitente, sem rigidez obrigacional e até com certa liberdade quanto à frequência e horário. Revista conhecida e provida (TST-RR-435469/98, Ac. 2ª Turma, Relator Ministro VANTUIL ABDALA, DJ de 24/08/2001, pág. 809). - Assim, e por ausente requisito essencial exigido pela norma aplicável, para configuração do vínculo de emprego doméstico, dou provimento ao recurso de revista e julgo improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da matéria remanescente. - - Conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. Ac. de 12-12-2001 DJ de 01-03-2002 Arquivo do EMFOR, TST/N 5395 EMENTÁRIO FORENSE. Agosto, 2003. Ano LV. Nº 657 EMENTA: - Quando o empregado é contratado por uma pessoa jurídica para atender aos seus diretores, o vínculo que se forma é de natureza trabalhista, ao abrigo do artigo 3º da CLT e legislação complementar, e não de trabalho doméstico, previsto na Lei nº 5.859/72. - Efetivamente, ao contemplar seus diretores com os serviços de motorista, a empresa objetiva facilitar, e não raro viabilizar, de forma mais eficiente a consecução de seus objetivos sociais, assegurando-lhes instrumento capaz de lhes garantir maior e melhor desempenho de suas atividades em busca de produtividade e lucro perseguidos pela atividade empresarial. - Por isso mesmo, juridicamente inviável, nesse contexto, visualizar-se ofensa ao artigo 7º, "a", da CLT, que não contempla relação jurídica de natureza tipicamente econômica, mas sim doméstica. RESUMO DO ACÓRDÃO: - O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls., deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação as horas extras e reflexos, e determinar os descontos previdenciários, observado o artigo 28 da Lei nº 8.212/91, mantendo a r. sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e a integração dos "prêmios" nas demais verbas do contrato e diferenças de FGTS. - A reclamada opôs embargos de declaração, alegando omissão no julgado quanto ao exame do depoimento pessoal do reclamante, em cujo teor pretende ver descaracterizado o vínculo empregatício (fls.). - Os declaratórios foram rejeitados, sob o fundamento de inexistência de qualquer omissão a ser sanada (fls.). - Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls.). - Argúi a nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela recusa, mesmo após opostos embargos de declaração, de sanar omissões relativas a elementos do depoimento pessoal do reclamante que, segundo alega, demonstrariam não ser ele empregado da ora recorrente, mas sim de um dos seus sócios. No mérito, alega violação dos artigos 3º e 7º, "a", da CLT, pois entende que o reclamante, motorista, prestava serviço de natureza não-econômica no âmbito residencial de um dos sócios da empresa. Colaciona arestos. - Ao recurso de revista foi denegado seguimento pelo despacho de fls.. - Nas alegações de agravo regimental, a reclamada insiste no processamento da revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta a inaplicabilidade do Enunciado nº 126 do TST, como óbice ao exame das violações e da divergência jurisprudencial. - O r. despacho agravado não merece reparos quanto ao exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. - Quanto ao exame da divergência

jurisprudencial reproduzida no tópico, registre-se que a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não tem amparo na alínea "a" do artigo 896 da CLT, tendo em vista a impossibilidade de identidade fática entre as controvérsias cotejadas, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST, ante as particularidades verificadas em cada caso concreto. - Daí por que a jurisprudência desta Corte, no Precedente nº 115 da e. SDI, fixou a orientação de que a alegação

EMENTA

Quanto aos trabalhadores domésticos, não havendo previsão na legislação específica ou no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, inexistente obrigatoriedade de homologação perante o Sindicato do termo de sua rescisão contratual, mesmo quando conta o trabalhador com mais de um ano de serviço. Ac. de 31-10-2001 DJ de 14-12-2001 Arquivo do EMFOR, TST/N 5394 EMENTÁRIO FORENSE. Agosto, 2003. Ano LV. Nº 657 EMENTA: - O pressuposto da continuidade, cogitado no art. 1º, da Lei nº 5.859, de 1972, traz em si o significado próprio do termo, ou seja, sem interrupção. - A trabalhadora que presta serviços em alguns dias da semana, por conseguinte, não pode ser enquadrada como empregada doméstica.